



Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

[DVCOP] Fwd: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – Dispensa Eletrônica nº 53/2026 – UASG 925866 – MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 18.090.038/0002-49

4 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

6 de abril de 2026 às 19:22

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: Whesley Leonardo <whesleyleonardomei@gmail.com>

Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 14:42

Subject: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – Dispensa Eletrônica nº 53/2026 – UASG 925866 – MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 18.090.038/0002-49

To: TJAM/patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, <colic@tjam.jus.br>

À DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS – DVPM
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
UASG 925866

Ao Responsável pela condução da Dispensa Eletrônica nº 53/2026

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 53/2026 (Lei nº 14.133/2021) – UASG 925866 – Aquisição de Canetas e Caixas Marchetadas

Senhor(a) Responsável,

W. L. DE A. ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.207.528/0001-65, com sede na **Rua Apurinã, nº 22**, Letra B, Manaus/AM, CEP 69020-170, e-mail: whesleyleonardomei@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Whesley Leonardo de Aquino Almeida, CPF nº 037.036.762-64, participante da Dispensa Eletrônica em referência, vem, respeitosamente, nos termos do art. 72, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem os processos de contratação pública, apresentar o presente PEDIDO FORMAL DE DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 18.090.038/0002-49, pelas razões a seguir expostas.

I — DA CONCESSÃO IRREGULAR DE PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Esta empresa registra que, em 03/04/2026 às 10h16min, foi solicitado à empresa MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA o envio de proposta e documentação com prazo fixado para 06/04/2026 às 11h00min — correspondente a aproximadamente 72 horas (três dias corridos), prazo notoriamente superior ao padrão praticado em processos de dispensa eletrônica e incompatível com os princípios da isonomia e do tratamento igualitário entre os proponentes.

Ainda assim, ao término deste prazo já alargado, a referida empresa solicitou prorrogação de mais 02 (duas) horas, igualmente concedida pelo responsável pela condução do processo, sem qualquer motivação registrada nos autos que justificasse o benefício adicional.

A concessão sucessiva de prazos diferenciados a um único proponente, sem fundamento legal e sem registro de justificativa, viola frontalmente o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a integridade e a regularidade do processo.

II — DAS IRREGULARIDADES NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA, identificaram-se graves irregularidades nos Atestados de Capacidade Técnica juntados ao processo:

1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Os dois atestados apresentados não são acompanhados de qualquer documento que comprove a efetiva realização dos fornecimentos declarados, tais como notas fiscais, recibos de entrega ou ordens de compra. O item 3.2.2.1.5 do Termo de Referência exige que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado contenham dados suficientes para identificação do declarante, com referência ao cargo/função e formas de contato, ou sejam munidos de mecanismos de verificação ou autenticação — exigência não atendida. Atestado desacompanhado de prova documental não tem aptidão para comprovar capacidade técnica, especialmente diante de fundada suspeita sobre sua autenticidade.

2. IRREGULARIDADE FORMAL NAS ASSINATURAS: As assinaturas apostas nos dois atestados apresentam características visuais que indicam tratar-se de reproduções digitalizadas, graficamente idênticas entre si, sem qualquer mecanismo de verificação ou autenticação exigido pelo item 3.2.2.1.5 do TR. Assinaturas reproduzidas digitalmente são facilmente adulteráveis e não oferecem a segurança jurídica mínima necessária.

3. SIMILARIDADE SUSPEITA ENTRE OS DOCUMENTOS: Os dois atestados são estrutural, gráfica e textualmente similares de forma que supera qualquer coincidência razoável, sugerindo que foram produzidos a partir da mesma fonte, o que reforça a suspeita sobre sua autenticidade e independência.

Tais irregularidades impedem que os atestados cumpram sua finalidade legal, em desconformidade com o item 3.2.2.1 do Termo de Referência e com o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 18.090.038/0002-49, em razão das irregularidades verificadas nos Atestados de Capacidade Técnica e da concessão irregular de prazos;

b) Alternativamente, caso Vossa Senhoria entenda por não desclassificar de plano, requer-se a abertura de DILIGÊNCIA, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.2.2.1.6 do Termo de Referência — que expressamente prevê que os documentos "poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração" —, determinando à referida empresa que apresente: (i) documentação comprobatória dos fornecimentos declarados nos atestados, tais como notas fiscais, ordens de compra ou recibos de entrega; e (ii) atestados com mecanismos de verificação ou autenticação, conforme exigência do item 3.2.2.1.5 do TR, sob pena de desclassificação;

c) O REGISTRO formal desta manifestação nos autos do processo.

Termos em que pede deferimento.

Manaus/AM, 06 de abril de 2026

Whesley Leonardo de Aquino Almeida
Sócio Proprietário
W. L. DE A. ALMEIDA
CNPJ: 54.207.528/0001-65
Rua Apurinã, nº 22, Letra B, Manaus/AM, CEP 69020-170
E-mail: whesleyleonardomei@gmail.com

—
Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
Membro da COLIC
SECOP/COLIC/TJAM

Jose Rogério de Sousa Mendes Junior <jose.mendes@tjam.jus.br>

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Cotação TJAM <cotacao@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, whesleyleonardomei@gmail.com

8 de abril de 2026 às 09:22

Prezado Licitante,

Informo que o procedimento do certame deverá observar o disposto no Aviso de Dispensa. Nesse sentido, os meios de contato a serem utilizados são aqueles indicados abaixo:

CONTATO**cotacao@tjam.jus.br****dvcop@tjam.jus.br**

Em respeito ao princípio da eficiência, encaminho com cópia à DVCOP.

Cordialmente,

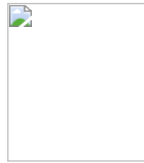
José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 08:42, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br> escreveu:

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça
Tribunal de Justiça do Amazonas
Divisão de Patrimônio e Material

[Texto das mensagens anteriores oculto]



José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Whesley Leonardo <whesleyleonardomei@gmail.com>
Para: Carla Giovanna da Silva Lisboa <cotacao@tjam.jus.br>, dvcop@tjam.jus.br

8 de abril de 2026 às 09:30

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Jose Rogério de Sousa Mendes Junior** <jose.mendes@tjam.jus.br>

Data: qua., 8 de abr. de 2026 às 09:22

Assunto: Re: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – Dispensa Eletrônica nº 53/2026 – UASG 925866 – MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 18.090.038/0002-49

Para: dvcop@tjam.jus.br, Cotação TJAM <cotacao@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, <whesleyleonardomei@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>
Para: Whesley Leonardo <whesleyleonardomei@gmail.com>
Cc: cotacao@tjam.jus.br, dvcop@tjam.jus.br

Em resposta ao pedido formal de desclassificação apresentado, esta Administração, após análise técnica dos pontos suscitados, informa::

1. Quanto ao Prazo de Envio de Proposta

A fixação de prazos na Dispensa Eletrônica, observados os mínimos legais, insere-se no poder discricionário do Agente de Contratação para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não restando configurado privilégio indevido, mas sim a aplicação do **Princípio do Formalismo Moderado** e da **Seleção da Proposta mais Vantajosa**.

Não há nulidade no prazo concedido, visto que o objetivo da Administração é a obtenção da proposta mais vantajosa, e o prazo foi público e transparente.

Resaltamos, que o prazo será estendido a todos os participantes de forma uniforme, preservando-se integralmente os princípios da **isonomia e da imparcialidade**

Mensagem do Sistema Grupo 1

Sr. Fornecedor MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 18.090.038/0002-49, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:12:00 do dia 06/04/2026. Justificativa: Prazo estendido por mais 1 hora.

Ontem, 11:12

Grupo 1

Para 18.090.038/0002-49 - Sr. Fornecedor daremos o prazo de mais 1 hora.

Ontem, 11:11

2. Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica

Até o presente momento, o processo encontra-se em fase de instrução, o documento (Atestado de Capacidade Técnica) foi devidamente encaminhado para à análise da **Área Técnica**. Referência e aderência à Lei nº 14.133/2021 serão rigorosamente apreciadas pela área técnica durante a etapa de julgamento de habilitação.

A continuidade do certame e a eventual adjudicação ficam condicionadas ao resultado da análise da documentação de Habilitação pelo setor técnico que verificará a veracidade das informações e dos princípios da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa e fidedigna.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, neste momento entendemos que não cabe o pedido de desclassificação da empresa MADE IN AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA , devendo o certo

Cordialmente,

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
Chefe da Seção de Compras
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Seção de Compras
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

[Texto das mensagens anteriores oculto]